



Normas para escolha dos integrantes das Comissões Eleitorais dos *Campi* do Processo de Escolha de Diretores-Gerais nos *campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas.

O presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, nomeado pelo Decreto de 23 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2015, em observância ao disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO as deliberações da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de fevereiro de 2016;

No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I. DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS *CAMPIS*

Art. 1º. As Comissões Eleitorais dos *Campi*, que conduzirão os processos de escolha dos Diretores-Gerais de Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas, serão constituídas da seguinte forma:

- I. Três representantes do corpo docente; eleitos por seus pares;
- II. Três representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares; e
- III. Três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares.

Art. 2º Os integrantes serão escolhidos por seus pares em pleito a ser realizado em 08 de março de 2016 regido e coordenado pelo Conselho Superior.

II. DOS CANDIDATOS A MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS *CAMPIS*

Art. 3º Poderão candidatar-se a membros das Comissões Eleitorais dos *Campi* os docentes e os técnicos-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFMS, bem



como os discentes regularmente matriculados em cursos regulares, com, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 4º São impedidos de se candidatar:

I. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com o IFMS;

III. Professores substitutos e/ou temporários contratados com fundamento na lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

IV. Candidatos que estejam enquadrados em uma das situações prevista nos arts. 81 a 95 da Lei nº 8.112/90.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento disponível no sítio www.ifms.edu.br, assinado e entregue na Central de Relacionamento (CEREL) de cada *campus* das 08h às 11h ou 14h às 17h ou 19h às 21h, nos dias 02/03/2016 e 04/03/2016.

Parágrafo único: O candidato em trânsito poderá realizar a inscrição por meio de procuração simples.

III. DOS VOTANTES

Art. 6º. Poderão votar no processo de escolha da Comissão Eleitoral do *Campus* os docentes e os técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal ativo permanente do IFMS, bem como os discentes do IFMS regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com o artigo 9º do decreto 6.986 de 20/08/2009.

Parágrafo único: As listagens dos votantes serão fornecidas pelas Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Gestão Acadêmica (COGEP/COGEA) nos *campi* e deverão estar disponibilizadas para a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus* até dia 04/03/2016, em forma eletrônica, em arquivo PDF ou planilha eletrônica, separados pelos segmentos, e serão repassadas pela Pré-Comissão às Mesas Receptoras Eleitorais na forma impressa. Para os docentes e técnico-administrativos a lista deve conter o nome, o SIAPE e o CPF; para os discentes o nome, o CPF, o número de matrícula, o nome curso ao qual está matriculado.

Art. 7º. Os segmentos de técnico-administrativos, docentes e discentes somente poderão votar nos candidatos do seu próprio *campus*.



Art. 8º. O eleitor que acumular mais de um vínculo com a Instituição votará uma única vez, devendo informar sua opção por meio de requerimento à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus* até o dia 04/03/2016 para que possa ter apreciação na lista de votantes. O eleitor que não optar formalmente pelo segmento votante, dentro do prazo estabelecido, obedecerá aos seguintes critérios:

I. O servidor que acumular os cargos de Docente e Técnico-Administrativo votará como Docente; e

II. O servidor estudante do IFMS votará como servidor.

IV. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 9º. O processo de escolha definido nesta resolução dar-se-á no dia 08/03/2016 , das 8h30min às 20h30min, em cada um dos respectivos *campi*.

Art. 10. A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos, por ordem alfabética.

Art. 11. A votação se fará por meio de voto secreto, depositado em urna, devendo a cédula apresentar de forma clara e inequívoca o nome dos candidatos.

Art. 12. Cada Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus* encaminhará a urna lacrada e devidamente assinada pelos seus membros ao local de votação no *campus*, 01 (uma) hora antes do processo de escolha. Os mesários serão os responsáveis em levar a urna lacrada para o local de votação no *campus*, e assinarão termo de responsabilidade.

Art. 13. A fim de resguardar o sigilo e a segurança dos votos, a urna será aberta, na presença dos 3 (três) membros da Mesa Receptora do *Campus*, às 08h30min e serão fechadas às 20h30min cumpridas as devidas formalidades para tanto.

Art. 14. Ao fim do pleito, a urna lacrada e assinada deverá ser encaminhada à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus*, com ata de recepção devidamente assinada pelos 03 (três) membros da mesa receptora e apuradora, para apuração dos votos, que será realizada na sala de reuniões do gabinete.

Art. 15. A votação ocorrerá em cada *campus* sob a coordenação de uma mesa receptora de apoio, vinculada à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus*, obedecendo a votação aos seguintes critérios:



I. Os votantes serão identificados pelo crachá ou, na falta deste, por documento de identificação oficial expedido por órgãos competentes, que contenha foto;

II. Após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;

III. Em cada *campus* haverá uma única seção de votação, com uma única urna para receber os votos dos docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Art. 16. Serão considerados nulos, os votos, cujas cédulas:

I. Não correspondam às oficiais;

II. Contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

III. Contiverem sinais de rasura ou votação em mais de um candidato.

Art. 17. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, com 03 (três) suplentes, todos servidores efetivos e/ou alunos dos respectivos *campi*. O presidente será escolhido entre os membros que comporão a mesa.

Art. 18. Os componentes da mesa receptora titulares e suplentes serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, 01 (um) dia antes da eleição para instruções e no dia do processo de escolha, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

Art. 19. O material a ser usado pelos mesários, por *campus*, consistirá de:

I. Urna de votação;

II. Modelo de atas;

III. Norma do processo de escolha;

IV. Lista nominal de votação;

V. Papel e caneta.

Art. 20. A cédula eleitoral será única para cada segmento votante. Para tanto, as cédulas de cada um dos segmentos serão distinguidas por cores diversas, assim como definidas:

I. COR BRANCA, destinadas aos discentes;



II. COR AMARELA, destinadas aos técnico-administrativos;

III. COR VERDE, destinada aos docentes.

Parágrafo único: Nas cédulas eleitorais estará contido o nome dos candidatos inscritos e aptos ao pleito, relacionados por ordem alfabética.

Art. 21. Nos horários de votação não será permitida, aos candidatos ou aos seus representantes, a abordagem dos eleitores no local de votação.

Art. 22. A fiscalização do processo de escolha será exercida pelos candidatos concorrentes ou por pessoas credenciadas por estes, junto a mesa diretora dos trabalhos de cada *campus*, do início até o fim do processo de votação.

Art. 23. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o seu encerramento, receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do seu direito de votar.

Art. 24. No caso de não constar o nome do eleitor na(s) listagem(ns) oficial(is), a este será admitido votar, desde que:

I. Tratando-se de docente e técnico-administrativo, comprove sua pertinente lotação no respectivo *campus*, por meio de documento emitido pelo setor de recursos humanos.

II. Tratando-se de discentes, por meio da comprovação de sua pertinente matrícula do seu respectivo *campus*, apresentando documento emitido pelo registro escolar.

Parágrafo único: Nos casos específicos a que se refere o Artigo 24 desta resolução, o nome do eleitor e a sua respectiva assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento retido, anexado a mesma.

V. DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25. Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora, de forma imediata, designará um dos membros para lavrar a ata do processo de escolha, constando o número de eleitores votantes de cada categoria/segmento.

Art. 26. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:

I. Lacrar a urna;



II. Lavrar a ata do processo de escolha, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento dos servidores e corpo discente do IFMS, com os fatos motivadores da suspensão, guardando, uma cópia da mesma, parte integrante da ata dos trabalhos do processo de escolha;

III. Recolher os materiais remanescentes, utilizados e não utilizados no processo de escolha, e encaminhar a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus*, para ficarem sob a guarda da instituição IFMS.

IV. Enviar as urnas lacradas à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus* na sala de Reuniões do Gabinete até às 21h do dia 08/03/2016.

VI. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A Comissão Apuradora será constituída pelos membros da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus* e pelo presidente da mesa receptora designado e terá início no mesmo dia do processo de escolha.

Parágrafo único: A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos ou fiscais antes designados, conforme o Art. 22.

VII. DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 28. Serão proclamados representantes eleitos titulares os três primeiros candidatos, de cada categoria, de servidores Técnico-Administrativos, Docentes e Discentes, que obtiverem o maior número de votos por *campus*.

Art. 29. Serão proclamados representantes eleitos suplentes os candidatos, por categoria de servidor e discente, que obtiverem o maior número de votos, imediatamente inferior ao número de votos dos candidatos considerados titulares, por categoria de servidores Técnico-Administrativos, Docentes e Discentes por *campus*.

Parágrafo Único: Caso ocorra a vacância do titular, assumirá o seu suplente e será levado à condição de suplente o candidato imediatamente com o maior número de votos, e assim sucessivamente.

VIII. DOS RESULTADOS

Art. 30. Concluídas as apurações, a Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus*, para fins de proclamação dos eleitos, lavrará a ATA do processo, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, e demais candidatos que obtiveram votação, sendo o



resultado encaminhado, imediatamente, à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* (Portaria nº 214/16 e Portaria nº 367/16).

Art. 31. Caso haja empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a sequência de:

I. Para servidor: mais tempo de serviço como efetivo no IFMS; maior idade;

II. Para aluno: matrícula mais antiga; maior idade.

Art. 32. Concluído o pleito, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* (Portaria nº 214/16 e Portaria nº 367/16) encaminhará o resultado para a Assessoria de Comunicação (ASCOM) do IFMS, para publicação no sítio da instituição, e o relatório de todo o processo, ao Conselho Superior do IFMS, para homologação.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Compete à Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, examinar os recursos e emitir parecer de decisão conclusiva do processo de consulta, definido por esta Resolução, bem como no tocante aos casos omissos.

Art. 34. Após a proclamação do resultado, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus* participará de reunião conjunta, com as demais comissões eleitas em cada *campi*, por videoconferência, para a definição de seus respectivos presidentes. A reunião será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* (Portaria nº 214/16 e Portaria nº 367/16) na manhã do dia 15/03/2016 e terá, também, como objetivo, a organização da sequência do processo de escolha. Posteriormente, as referidas comissões serão aprovadas pelo Conselho Superior.

Art 35. A composição da mesa contará com membros voluntários previamente levantados. Caso não haja voluntários os mesmos serão indicados pela Direção-Geral.

Art 36. Na ausência de candidatos para composição da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus* caberá aos pares a indicação dos representantes técnico-administrativos e docentes. No caso dos discentes, na ausência de candidatos, a indicação será realizada pelos representantes de turmas em reunião específica para esse fim.

Art. 37. Cada Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus*, após eleita, terá as seguintes atribuições, em conformidade com Art. 7º do Dec. 6.986/09:



I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral do *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* (Portaria nº 214/16 e Portaria nº 367/16) e aprovada pelo Conselho Superior;

II. escolher o seu presidente;

III. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

IV. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

V. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VII. encaminhar à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* (Portaria nº 214/16 e Portaria nº 367/16) os resultados da votação realizada no *Campus*.

Art. 38. À Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* (Portaria nº 214/16 e Portaria nº 367/16) compete:

I. elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral dos *campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas e deliberar sobre os recursos interpostos, assessorada pelos presidentes das Comissões Organizadoras do Processo Eleitoral do *Campus*;

III. providenciar, juntamente com as Comissões Organizadoras do Processo Eleitoral do *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

V. decidir sobre os casos omissos assessorada pelos presidentes das Comissões Organizadoras do Processo Eleitoral do *Campus*;

Art. 39. Os membros da Pré-Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do *Campus* e das Mesas Receptoras são inelegíveis;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
Conselho Superior | COSUP

Art. 40. A consulta para o cargo de Diretor-Geral dos *campi* Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Ponta Porã e Três Lagoas será realizada em turno eleitoral único.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para Escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* (Portaria nº 214/16 e Portaria nº 367/16) assessorada pelos presidentes das Comissões Organizadoras do Processo Eleitoral do *Campus*;

Art. 42. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 26 de fevereiro de 2016.

LUIZ SIMÃO STASZCZAK
Reitor